



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

29/02/08

A Sua Excelência o Senhor Presidente  
da Assembleia da República

**REQUERIMENTO Nº 262 /X (3ª) - AC**

**Assunto:** Alterações ao regime dos Certificados de Aforro.

Apresentado por Deputados do Grupo Parlamentar do Partido  
Socialista

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista vêm requerer ao Sr. Primeiro Ministro esclarecimentos sobre as alterações do regime dos certificados de aforro.

Independentemente do fundamento da criação de uma nova série, consideramos que a alteração das regras de remuneração das séries A e B em vigor não é compatível com a confiança que os aforradores depositaram no Estado e se assemelha às más praticas bancárias que têm vindo a ser denunciadas e corrigidas pelos órgãos reguladores e pelo governo.

Com efeito o artigo 15º do DL 172-B/86 que permite a fixação das taxas de juro dos certificados de aforro, por portaria do Ministério das Finanças, reporta-se a um período de extrema instabilidade em que as taxas eram, de facto, fixadas trimestralmente acompanhando as taxas a que era colocada a restante dívida pública.



Desde então o sistema financeiro criou taxas de referência para o mercado e o rendimento dos certificados de aforro, de acordo com o DL 11/99, ficaram indexados numa taxa base anual (TBA), baseada nas taxas LISBOR que depois foram substituídas pelas taxas EURIBOR.

Não se trata pois hoje de determinar taxas de juro para ajustar ao mercado, porque esse ajuste se faz trimestralmente, de forma automática, mas de alterar regras que foram transmitidas aos aforradores e determinam a segurança dos portugueses quando confiam as suas poupanças ao Estado.

Utilizar uma disposição obsoleta da lei (artigo 15º do DL 172-B/86) que permite alterar taxas para modificar regras é considerado ilegítimo por alguns juristas, pode configurar abuso de poder ou desrespeito pela tutela das legítimas expectativas dos aforradores e é certamente um procedimento que os portugueses consideram abusivo.

Acresce que a Lei n.º 7/98 que fixa o regime geral de emissão e gestão da dívida pública determina no seu artigo 13º alíneas c) e d) que compete à Assembleia da República autorizar o governo a realizar medidas de gestão da dívida pública que correspondam ao pagamento antecipado ou à conversão de empréstimos existentes, nos termos e nas condições da emissão e do contrato.

Foi, no entanto, publicada no Diário da República, a Portaria 73-B/2008, de 23 de Janeiro, que fixa uma nova fórmula de cálculo da taxa de juro base dos Certificados de Aforro, conjuntamente com a portaria que cria uma nova série, nos termos do DL 122/2002.

Interrogado sobre a matéria no decorrer da **Sessão Plenária da Assembleia da República de 30 de Janeiro de 2008** o Senhor Primeiro Ministro informou não ser verdade o facto de ter permitido a alteração das regras de remuneração dos certificados de aforro, das séries A e B, retirando aos 700.000 aforradores que neles confiaram 1% de rendimento ao ano, a pretexto de uma poupança da despesa pública.

O Primeiro Ministro explicitou mesmo:

"As condições dos anteriores certificados de aforo mantêm-se integralmente" e que "aqueles que compraram certificados de aforo têm as mesmas condições".

Os Deputados do Partido Socialista abaixo assinados solicitam informações ao Senhor Primeiro Ministro sobre a eventual rectificação da portaria 73-B/2008 ou qualquer outra forma de restabelecer a confiança no mercado em acordo com as afirmações de Vossa Excelência, nesta casa da democracia.

Os Deputados

*[Handwritten signature]* (Leonor Coutinho)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Baltazar

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* (Lúcia Ferreira)

*[Handwritten signature]* (Nata Rebelo)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* (Ventura Leite)

*[Handwritten signature]* (Costa Amorim)

*[Handwritten signature]* (Regina Santana Almeida)

*[Handwritten signature]* Gonçalves

*[Handwritten signature]* (José Seseiro Soares)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Bernardo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
(Pedro Figueiredo)  
Fátima Rimenta

*[Handwritten signature]* H. Caré

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* (Américo)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
(Américo José Seseiro)